



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) – 1º SEMESTRE DE 2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – RESPONSÁVEL: CHRISTIANO SPADETTO – ALERTAR – RECOMENDAR.

Considerando que é de competência desta Unidade Central de Controle Interno alertar o Poder Executivo, conforme disposto no artigo 5º, Inciso VII, da Lei nº 1.524/2012 (Sistema de Controle Interno do Município de Conceição do Castelo).

DECIDE a Unidade Central de Controle Interno, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), referente ao 1º semestre de 2018, pelo fato do ente ter ultrapassado o limite de alerta, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Limite de Gastos com Pessoal	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	35.766.311,71
Despesa Total com Pessoal – DTP	18.358.629,78
% da Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL	51,33
Limite Máximo (54% da RCL) (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	19.313.808,32
Limite Prudencial (51,3% da RCL) (Parágrafo único, Art. 22- LRF)	18.348.117,90
Limite para Alerta (48,6% da RCL) (Art. 59, § 1º, inciso II – LRF)	17.382.427,49

Obs: Despesa com Pessoal no valor de R\$ 18.358.629,78 (51,33%) da Receita Corrente Líquida) acima, portanto, do Limite Prudencial estabelecido de 51,30% da RCL.

DECIDE, ainda, **recomendar** ao gestor que adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no art. 22.

[...]

Art. 22. A verificação dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.



Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

Obs.: A verificação dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 no município é realizada ao final de cada semestre.

Conceição do Castelo – ES, 10 de Julho de 2018.